



139

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 14 JUL 2020
de
Presidente

PROJETO DE LEI

139

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO PROURBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES, NO VALOR DE ESTIMADO DE ATÉ R\$ R\$ 423.360,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar repasse financeiro no valor estimado de até R\$ 423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais) ao PROURBANO – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes, cuja finalidade é atendimento ao Plano de Adequação da Rede de Transporte Coletivo para reduzir os efeitos da Pandemia do Novo COVID-19, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro será realizado após comprovação, pelo PROURBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES, por meio de planilhas de controle de quais rotas foram suplementadas, e quanto cada ônibus suplementar circulou no dia específico, no período de 15 de julho a 09 de agosto de 2020.

Art. 2º Para atender a presente lei, fica autorizada a utilização do recurso proveniente da Lei Federal Complementar nº 173/2020, valor de R\$ 423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais), cuja codificação institucional e orçamentária originária da Secretaria da Saúde, assim definida:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

02.09.70-10.302.10105.1.0221-01.312.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021, Lei Municipal nº 14.371, de 30 de julho de 2019 (LDO) e a Lei nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019, as alterações acima para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PLANO DE ADEQUAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO / COVID-19

Vigência: 15/07/2020 à 09/08/2020

1. Objetivo

- Diminuir o risco de contaminação no interior dos ônibus urbanos;
- Reduzir a lotação dos ônibus urbanos;
- Reduzir a circulação de pessoas sem justificativas.

2. Restrição da capacidade dos ônibus

2.1 Limitação do número de passageiros / Capacidade total

- Ônibus Convencional: 45 pessoas (sentadas e em pé);
- Ônibus Padron: 55 pessoas (sentadas e em pé);
- Micro-ônibus: 25 pessoas (sentadas e em pé).

2.2 Forma de aferição visual / Capacidade em pé

- Ônibus Convencional: 15 passageiros;
 - Ônibus Padron: 20 passageiros;
 - Micro-ônibus: 05 passageiros.
- Necessário apoio aos motoristas para coibir atritos, que deve ser disponibilizado pela Polícia Militar e/ou Guarda Civil Metropolitana, principalmente nos terminais, estações de embarque e pontos na área central com grande concentração de passageiros;
 - Deve ser afixado na entrada, etc., em local visível nos veículos, adesivo informando a capacidade máxima de lotação.

3. Ampliação da Frota

- Pico manhã:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- Frota antes da pandemia: 343;
- Frota atual em operação: 215 (63%);
- Ampliação da oferta de veículos em 36 linhas com maior demanda de passageiros e frota estimada de 45 veículos;
- Frota proposta estimada: 260 (76%).

- **Pico tarde:**

- Frota antes da pandemia: 318;
- Frota atual em operação: 177 (56%);
- Ampliação da oferta de veículos em 32 linhas com maior demanda de passageiros e frota estimada de 28 veículos;
- Frota proposta estimada: 205 (64%).

- **Entre picos:**

- Não foi prevista alteração na oferta no período entre picos neste momento devido à complexidade da rede e necessidade de interação com os técnicos das operadoras.

Obs. A frota proposta **estimada** nos horários de pico poderá ser por reaproveitamento de veículos em mais de uma linha adjacente ou da própria linha, aumentando o número de viagens.

- **Previsão diária de custeio operacional com a ampliação de oferta de viagens no sistema neste momento:**

Quilometragem percorrida estimada adicional: Até 5.000 km/dia (a ser aferida no sistema);

Custo estimado por km: R\$ 4,704;

Custo diário médio/dia útil: R\$ 3.520,00;

Período Estimado: 18 dias uteis.

Valor máximo de custeio: R\$ 423.360,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

4. Sistema de Cobrança

- Manter sistema de cobrança.

5. Restrição de circulação

- Não restringir a circulação de forma impositiva, aumentar a comunicação no sentido de conscientizar a população dos grupos de risco de usar o transporte coletivo somente em caso de muita necessidade.

6. Terminais

- Manter equipes de higienização dos ônibus em todas as plataformas do Terminal Dra. Evangelina de Carvalho Passig, Terminal Hospital das Clínicas e Terminal RibeirãoShopping;
- Manter sabão líquido disponível para usuários e motoristas;
- Manter dispenser com álcool em gel disponível para os motoristas;
- Intensificar a higienização de todos os veículos;
- Higienizar diariamente nos terminais e plataformas os assentos de espera, banheiros e bebedouros.

7. Máscaras

- Proibir o embarque de passageiros sem o uso de máscara protetora;
- A competência pela fiscalização e controle de seu uso deve ser feita por todos os envolvidos.

8. Controle de lotação

- Controlar o embarque de passageiros até a capacidade de 50% do veículo;
- O controle da lotação nos terminais e o suporte aos motoristas a não pararem nos pontos para embarque se o veículo já estiver visualmente no



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

limite previsto, conforme item 2.2 deve ser feito por todos os envolvidos;

- Os ônibus que atingirem a lotação máxima devem colocar mensagem de fácil visualização, ao usuário, informando: **LOTAÇÃO MÁXIMA – AGUARDE O PRÓXIMO VEÍCULO;**
- Deverá ser providenciada sinalização visual informando a lotação do veículo;
- Se atingir lotação máxima, permitir o acesso apenas quando houver desembarque.

9. Apoio financeiro

- A disponibilização de recursos financeiros ao Consórcio PróUrbano para garantir a continuidade e ampliação do serviço de transporte coletivo urbano depende de lei específica que será enviada à Câmara Municipal com urgência;
- O pagamento dos recursos será feito mediante a comprovação por planilhas de controle de quais rotas foram suplementadas, e quanto cada ônibus suplementar rodou no dia específico.

10. Campanha de divulgação

- Os envolvidos promoverão campanha de divulgação junto à população sobre as medidas a serem adotadas ao uso do serviço de transporte coletivo através:
 - Cartazes;
 - Rádio e TV;
 - Jornais;
 - Mídias sociais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

000 000 000

11. Implantação

- A implantação das mudanças se dará a partir do dia 15/07/2020 até o dia 09/08/2020.



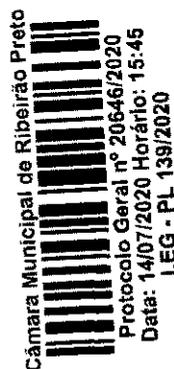
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

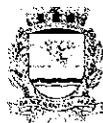
Ribeirão Preto, 14 de julho de 2020.

Of. n.º 5.033/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO PROURBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES, NO VALOR DE ESTIMADO DE ATÉ R\$ R\$ 423.360,00 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

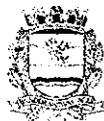
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo atender a efetuar repasse financeiro no valor estimado de até R\$ 423.360,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta reais) ao PROURBANO – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes, cuja finalidade é atendimento ao Plano de Adequação da Rede de Transporte Coletivo para reduzir os efeitos da Pandemia do Novo COVID-19 e, ainda, considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O início deste projeto foram as reuniões promovidas pelo Ministério Público, com a presença de vários setores da sociedade civil, inclusive com a presença de representantes do legislativo, que teve como objetivo apresentar sugestões de aumento nas medidas de prevenção a pandemia em nosso município. Estas reuniões deram como fruto um documento com dezessete sugestões de enfrentamento a Covid 19, as que puderam ser implementadas por ações do executivo, seja por decreto ou mudança de posição e também por aumento na fiscalização, foram executadas de forma imediata. A questão do transporte coletivo, por ser a mais complexa e necessitando de aporte de recursos, foi discutida em nova reunião, desta feita de iniciativa do executivo e após todos os participantes enviarem sugestões foi determinado que a TRANSERP elaborasse proposta por escrito em quarenta e oito horas.

A proposta do Plano de Adequação da Rede de Transporte Coletivo do Município elaborada pela TRANSERP, com o objetivo de diminuir o risco de contaminação dos usuários pelo COVID-19 e, ainda, diminuir a lotação no interior dos ônibus, foi encaminhada, via e-mail, a várias autoridades do Município para conhecimento e manifestação.

Após o retorno das manifestações e sugestões, que foram avaliadas, o Poder Executivo elaborou uma redação final que segue como parte integrante do Projeto de Lei apresentado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Informamos que desde a declaração de calamidade pública, devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) a frota do transporte coletivo do município foi reduzida, com objetivo de evitar circulação de pessoas sem justificativa e a segurança a saúde dos motoristas em especial aos de situação de risco de contágio. Porém, com a retomada gradual de algumas atividades essenciais surgiu a necessidade que o Município garanta, de forma responsável e segura, a continuidade e ampliação do serviço de transporte coletivo urbano.

O Plano de Adequação da Rede de Transporte Coletivo do Município, com vigência no período de 15 de julho a 09 de agosto de 2020, apresenta um plano de:

- ampliação da oferta de veículos em 36 (trinta e seis) linhas com maior demanda de passageiros e frota estimada de 45 (quarenta e cinco) veículos no pico da manhã;
- ampliação da oferta de veículos em 32 (trinta e duas) linhas com maior demanda de passageiros e frota estimada de 28 veículos no pico da tarde;
- equipes de higienização nos terminais de ônibus;
- disponibilização de produtos de higiene pessoal aos usuários e motoristas;
- disponibilização aos motoristas dispenser com álcool em gel;
- controle de lotação nos terminais; e outros.

O Plano de Adequação da Rede de Transporte Coletivo do Município ainda apresenta previsão Previsão diária de custeio



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

operacional com a ampliação de oferta de viagens no sistema neste momento:

- quilometragem percorrida estimada adicional: Até 5.000 km/dia (a ser aferida no sistema);
- custo estimado por km: R\$ 4,704;
- custo diário médio/dia útil: R\$ 3.520,00;
- período Estimado: **18 dias úteis.**
- valor máximo de custeio: R\$ 423.360,00

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração. subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**